







#### CONTRATO

# CONTRATO Nº 008/2019/ IBRACEDS

#### CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

RESUMO: CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO** DE SUPRIMENTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS. Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., devidamente inscrita no 12.534.895/0001-23, Avenida T9, Nº 252, Setor Marista, Galeria T9, Center - Sala 01, CEP: 74.150-00: Goiânia, UF: GO, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. ANDERSON MALAFAIA FRAUCHES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.733.063 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.791.311-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br











#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI.
- **1.2.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 A referida contratação terá como termo inicial 22 de agosto de 2019 e vigerá por 12 (doze), meses, ou seja, até 21 de agosto de 2020, podendo ser aditivado, nos termos do item 7.1, da cláusula sétima, deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2**. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br















# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o fornecimentos do material contratado nos exatos termos do Edital de Chamamento e seus anexos a qual foi vencedora.
- 4.2. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.3. Obriga-se A CONTRATADA a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.8. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br













regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

- 4.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.11. A CONTRATADA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante vigência do contrato.
- 4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados necessários.
- 4.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quando da apresentação de relatórios e/ou do objeto contratado
- 4.14. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- 4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.16. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o quantitativo e identificação do material fornecido.
- 4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br













do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências do fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

- 4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CONTRATANTE, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições do material fornecido.
- 4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será executado o contrato.
- 4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO:

# A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1. Garantir a qualidade do material fornecido, sendo que nos itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa CONTRATADA, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela CONTRATANTE;
- 5.2. A entregar o pedido realizado pela CONTRATANTE no prazo de entrega de até

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br -  $\underline{contratos@ibraceds.org.br}$ 













03 (três) dias uteis, após a emissão formal do pedido, com o horário de entrega no período comercial das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 as 17hs, de segunda a sextafeira, na sede da **CONTRATANTE**, localizada à Rua 19, nº 120, Quadra 23, Lote 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460;

- **5.3.** Fornecer os produtos solicitados nas ordens de compra de acordo com a marca e preços ofertados;
- 5.4. Oferecer garantia dos produtos entregues;
- **5.5.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.
- **5.6**. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à execução do contrato, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- **5.7.** Aceitar o desconto mensal, no percentual de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízos de advertências, caso os objetos contratuais sejam realizados em desacordo com o Contratado.
- **5.7.1.** Para aplicação do desconto será respeitado o contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação para a **CONTRATADA** apresentar justificativa e/ou manifestação.
- **5.8.** O material fornecido pela **CONTRATADA** deverá apresentar uma boa qualidade, sob pena de solicitação de correção e devolução do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

**6.** O valor aqui pactuado pelo objeto contratado será adimplindo pela CONTRANTE ao CONTRATADO de acordo com o pedido realizado, sendo considerado o valor descrito abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS



July











#### taxas e demais custos incidentes.

lte m	Quant	Unid	Especificações	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
01	04	Unid	Patch Panel 24 portas CAT5E  Marca: MULTITOC  Modelo: MUPP0030	111,86	447,44
02	01	Unid	Switch 48 portas 10/100 gerenciável Marca: HP Modelo: 1820-48G – J9981A	2.686,44	2.686,44
03	01	Unid	Switch 24 portas 10/100 gerenciável  Marca: INTELBRÁS Modelo: SF 2842 MR	1.412,86	1.412,86
04	02	Unid	Marca: BBK Modelo: 12Ux19Px630MM	524,47	1.048,94
Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos				5.595,68	

#### Lote 02

Ite m	Quant	Unid	Especificações	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
01	15	Caixa C/ 100M	Cabo de rede Soho plus CAT 5E Marca: FURUKAWA Modelo: SOHO PLUS	314,29	4.714,35
02	800	Unid	Conectores Macho RJ45  Marca: SECCON  Modelo: CY-P8P8C00	0,34	272,00

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – <a href="mailto:contratos@ibraceds.org.br">contratos@ibraceds.org.br</a>

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS



Jan 2











			Keystone RJ45		
00	400	1.6-2-4	Reysione No40		
03	100	Unid	Marca: SECCON	4,43	443,00
			Modelo: WT-2001C/W		
			Alicate Crimpador para		
0.4	50		conectores RJ45		
04	50	Unid	Manage MIII TITOO	54,29	2.714,50
		1	Marca: MULTITOC Modelo: 568r		
			Testador eletrônico de cabo de		
		}	rede. Alimentação bateria, leds		
			indicadores de conexão,		
05	50	Unid	entrada para teste	168,11	8.405,50
			Manage SEGGON		
		-	Marca: SECCON Modelo: APTC-NF3468		
-			Localizador de cabo zumbidor.		
	r e	-	Emissor de tom, receptor de		
06	50	Unid	tom, alimentação bateria	450.00	7.004.50
00	30	Unid		153,29	7.664,50
			Marca: SECCON		
		-	Modelo: WH-806R		
			Chave de fenda cruzada "Philips" imantada N  3/16		
07	50	Unid	1 mips infantada N 3/10	17,14	857,00
			Marca: GEDORE	,.,	007,00
			Modelo: 3/16x3		
			Multimetro Digital, alimentação		
08	50	Unid	bateria, display digital	24.20	4 000 00
00	30	Onid	Marca: SECCON	21,20	1.060,00
			Modelo: DT-830		
			Caixa de Sobrepor para		
			Keystone e espelho		
09	40	Unid		31,43	1.257,20
			Marca: MULTITOC Modelo: 4X2		
		-	Canaleta Recorte aberto 50x50		
40	F0	11	Canalista (Coorte aporto 00x00	00.00	1 0 1 0 0 0
10	50	Unid	Marca: DUTOPLAST	32,86	1.643,00
			Modelo: 50X50MM 1MT		
	Vi	nte e No	ove Mil Trinta e Um Reais e Cinco	Centavos	29.031,05

Rua 19,  $n^{\rm o}$  120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br –  $\underline{\rm contratos@ibraceds.org.br}$ 













#### Lote 03

Ite m	Quant	Unid	Especificações	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
01	50	Unid	HD SSD 120GB 2.5" SATA  Marca: ADATA Modelo: SU650	165,57	8.278,50
02	50	Unid	Memória RAM 4GB, 1333Hz, DDR3  Marca: VETEKE  Modelo: VTK13D3L4G16C	140,00	7.000,00
03	50	Unid	Mouse Óptico com botão de rolagem USB  Marca: SUMAY Modelo: SM-MO1303	11,43	571,50
04	50	Unid	Teclado ABNT2 USB  Marca: SUMAY  Modelo: TC-1301	21,43	1.071,50
05	30	Unid	Fonte de Alimentação 24p ATX 200W Marca: PC-TOP Modelo: FAPT200	42,86	1.285,80
06	02	Unid	HD Externo 1TB PORTÁTIL  Marca: WESTERN DIGITAL  Modelo: WDBUZG0010BBK  os e Noventa e Três Reais e Dois	342,86	685,72 <b>18.893,02</b>

#### Lote 04

			[1] (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)		
Ite m	Quant	Unid	Especificações	VI. Unit.	VI. Total R\$
				R\$	

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – <a href="mailto:contratos@ibraceds.org.br">contratos@ibraceds.org.br</a>











01	10	Unid	Computador. Processador de 4 núcleos, 2,8 GHz, 8GB de memória, HD SSD 240GB, Windows 10, Tela de 19,5", teclado, mouse e estabilizador  Marca: MS-TECH Modelo: MS-8100	3.494,06	34.940,60
02	10	Unid	Notebook. Processador de 4 núcleos, 2,8 GHz, 8GB de memória, HD SSD 240GB, Windows 10, Tela de 15,6" Marca: VAIO Modelo: VJF154F11X	2.988,43	29.884,30
03	5	Unid	Celular Dual Sim LTE4G, Processador Octa Core 64bits, Memória Ram 3GB, Armazenamento 32 GB expansível, Andoid 9, Display 6.4", Camera traseira 13Mp, Camera frontal 5Mp  Marca: SAMSUNG Modelo: GALAXY A-20	1.220,11	6.100,55
04	1	Unid	Roteador Wireless 450mbps 3 antenas  Marca: TP-LINK  Modelo: TL-WR940N	150,00	150,00
05	10	Unid	Datashow SVGA, HDMI, 3300 lumens, método de projeção frontal, traseira e teto, bivolt  Marca: EPSON Modelo: POWERLITE S41+	2.268,44	22.684,40
•	Noventa	93.759,85			

#### Lote 05

Ite			Especificações		
m	Quant	Unid	Especificações	VI. Unit.	VI. Total R\$

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br –  $\underline{contratos@ibraceds.org.br}$ 













				R\$	<b>福港</b>
01	10	Unid	Trava de segurança para Notebook, confeccionado em aço, com chave.  Marca: MD9 Modelo: 5168	31,43	314,30
02	500	Unid	Trava para gabinete desktop, com fechadura de aço mecânica com chave  Marca: TELETRONIC  Modelo: II HL	34,29	17.145,00
03	6	Unid	Câmera IP Wifi HD 720p Micro SD Marca: INTELBRÁS Modelo: WI-FI HD iC3	210,00	1.260,00
D	ezoito M	il Setes	centos e Dezenove Reais e Trinta	Centavos	18.719,30

#### Lote 06

lte m	Quant	Unid	Especificações	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
01	10	Unid	TV Smart TV LED 58" UHD 4K, HDMI e USB Marca: PHILCO Modelo: PTV58F60SN	5.014,29	50.142,90
	Cinqu	ienta M	il Cento e Quarenta e Dois Reais	e Noventa Centavos	50.142,90

TOTAL DOS LOTES: R\$ 216.141,80 ( DUZENTOS E DEZESSEIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS )

Parágrafo Único: O material/produto contratado será solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a sua demanda e necessidade.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br –  $\underline{contratos@ibraceds.org.br}$ 







- **6.1**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **6.2**. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente da **CONTRATADA**.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do Contrato de Gestão 003/2017-SED, sob pena de não realização do pagamento até regularização.
- **6.5**. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme legislação pertinente.
- **6.6.** Os materiais serão fornecidos na medida em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.
- **6.7.** Após o fornecimento mensal do material solicitado, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a **Nota** Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5° dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.
- **6.8.** Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.
- 6.9. A fatura deverá ser protocolizada na sede da CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela CONTRATANTE.
- **6.10.** A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos materiais fornecidos e a parcela a que se refere.
- 6.11. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS



Q









deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

- **6.12.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **6.13.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **6.14.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **6.15.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais objetos contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela

Rua 19, no 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br















DIRETORIA/ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação do material fornecido e o aceite da fatura.

- 8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
- 9.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.
- 9.1.6. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br -  $\underline{contratos@ibraceds.org.br}$ 







- **9.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão 003/2017-SED.
- **9.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento contratado, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- **9.3**. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- **9.3.2**. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br







suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

**10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem(Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE. Para fins deste instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS



Ø





éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

- 11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- **11.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS

Elaborado

ADVOGADO

P









quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE
- 12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.
- 12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br











- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal:
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br













## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 22 de agosto de 2019.

**IBRACEDS** 

CNPJ nº 21.236.845/00002-31 ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA CONTRATANTE

ERFIL DIGITAL COMERCIO E SERVICOS

LTDA

ANDERSON MALAFAIA FRAUCHES CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Exequiel des Dants Bje NOME: Alexandre Queiro Santana CPF: 743.371.141-49 CPF: 050.830.841-04

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabeliã NDERSON MALAFAIA FRAUCHES QUE

que análoga(s)à(s)constante(s) Boiania, 23 de Agosto de 2019 Em Testemunh

Eletronico nº 02031907251021094600259 Consulte em ""http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"

VANUSA ROSA DE S

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191www.ibraceds.org.br - contratos@ibraceds.org.br

